



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**  
CNPJ: 18.349.902/0001-01  
Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000  
Bandeira – MG

**PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 018/2025**

**CRENCIAMENTO Nº. 002/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 002 de 25 de agosto de 2020.

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** 27 de março de 2025.

**Horário:** Até as 23:59 do dia 27 de março de 2026.

**Recebimento da documentação:** **A partir de 27 de março de 2025.**

**Modo:** Aberto

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Bandeira, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.349.902/0001-01 através de sua Agente de Contratação Sra. Ana Neta Pereira Rocha, Agente de contratações, designado pela Portaria nº 012/2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por Mirian Neres Bonfim Pereira, Maxwell Ferraz Santos e Maria Aparecida Lima Laranjeira, designados através da Portaria nº 012/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período de **27 de março de 2025 a 27 de março de 2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO Nº. 002/2025**.

## **2. DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas do Termo de Referência.

**2.2.** A quantidade estimativa e unidade de medidas estão descritas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

**2.3.** A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: [www.bandeira.mg.gov.br/licitações](http://www.bandeira.mg.gov.br/licitações) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

### 3. FINALIDADE

**3.1** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às demandas das diversas secretarias municipais, conforme descritas no Termo de Referência, do município de Bandeira.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Bandeira.

**4.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**4.1.2.** É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Bandeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**4.2.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- \* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- \* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

\* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Comprovante de Inscrição do CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**5.2.2** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

**5.2.3** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

**5.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

### **5.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

**5.3.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### **5.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1** Apresentar Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

**5.4.2** Alvará do Corpo de Bombeiros, para que possa garantir a prestação de seus serviços com segurança;

**5.4.3** Alvará de localização e funcionamento.

## **6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIAMENTO;**

**6.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**6.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Bandeira.

**6.3** Será adotada a **hipótese de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**6.4** A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada conforme a necessidade de aquisições.

**6.4.1** As aquisições dos vasilhames ou recargas do Gás Liquefeito de petróleo, conforme descrito no Termo de Referência, serão de forma rotativa de acordo com credenciados de forma rotativa, os quais devem cumprir o prazo de recarga ou entrega. O não atendimento dos prazos pré estabelecidos no termo de referência surtirá na convocação do próximo credenciado da lista.

**6.4.2** O objeto da presente licitação deverá ser realizado mediante autorização da secretária requisitante.

**6.4.3** O contrato será formalizado com todos os credenciados que atenderem as especificações deste instrumento convocatório, não sendo o Município obrigado a contratar todo o objeto.

**6.5** O valor global e quantitativos previsto no TERMO DE REFERÊNCIA é **meramente estimativo**, representando apenas o que o Município considera que poderá adquirir no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os produtos em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.

## 7. DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de **27 de março de 2025 a 27 de março de 2026**.

**7.2** O Município de Bandeira convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **7.2**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado através da formalização contratual e será disposto no site oficial do Município de Bandeira ([www.bandeira.mg.gov.br](http://www.bandeira.mg.gov.br)) e na plataforma da LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Bandeira.

## **8. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**8.1** O reajustamento do contrato poderá ocorrer conforme alterações de valores de mercado, devendo este ser comprovado através de consultas regionais ou nacional.

**8.2** O reajustamento poderá ser comprovado de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do município referência mais próximo, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

### **9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

**9.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.1** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.1.2** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.1.3** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**9.1.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na aba de esclarecimentos no site da licitar Digital, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.1.2** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.1.2.1** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**9.1.2.2** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**9.1.2.3** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

**10.1** O Município de Bandeira poderá realizar o credenciamento quando houver:

**10.1.1** Pedido formalizado pelo credenciado;

**10.1.1.1** O credenciamento de que trata o subitem **10.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.1.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.1.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**10.1.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.1.5** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.2** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.3** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**11.1.1** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.1.2** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.3** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

**11.1.3.1** Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Bandeira, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.2** Incorrer na inexecução total do contrato;

**11.1.3.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

**11.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.1.4.6** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.1.5** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.5.1** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **11.1.5**, será aplicável a penalidade de multa:

**11.1.5.1.1** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.5.1.1.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- b. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.2.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.5.2.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.5.2.1.2.** Fraudar a licitação.

**11.1.5.2.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Bandeira pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Bandeira ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**11.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**11.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Bandeira.

## **12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**12.1** As condições de entrega do objeto, o modelo de gestão do contrato e os critérios de medição e de pagamento estão descritos em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **13. DOS ANEXOS**

**13.1** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

**Bandeira, MG – 21 de março de 2025.**

Sidnei Alves dos Santos  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

Ana Neta Pereira Rocha  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**  
CNPJ: 18.349.902/0001-01  
Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000  
Bandeira – MG

**PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 018/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

**Anexo I - Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**1.2. Da Descrição do Objeto:**

Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (13KG) gás liquefeito de petróleo - botija 13kg (só o líquido) - material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha) unidade de fornecimento: botijão com 13kg retornável	UN	140	115,22	16.130,80
2	VASILHAME DE GAS 13KG diâmetro (mm): 360 altura (mm): 476 material: aço carbono de 2 5 a 3 0 mm de espessura pressão interna: 2 a 7 kg/cm <sup>2</sup> dispositivo de segurança: plugue fusível padrão da válvula: norma abnt nbr 8614	UN	97	170,48	16.536,56
<b>Valor Global: R\$ 32.667,36</b>					

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de GLPe vasilhames é essencial para o atendimento das atividades operacionais das diversas Secretarias Municipais, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos. O fornecimento rápido (dentro do prazo de 24 horas) é necessário para garantir que não haja interrupções nas atividades que dependem desse insumo.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos locais e horários indicados pela Administração Municipal. ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto a ser licitado.

4.2 - Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência

4.3 - Entregue o objeto licitado, esta Administração deverá recebê-lo no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;
- c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- d) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- e) O objeto esteja adequado para utilização.

4.4 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

4.7 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Bandeira.

4.8 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.9 - Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação ou recomendações para uso em tempo pré-estabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo mínimo de 12 (doze) meses para o seu uso a contar da data de entrega.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto constantes no Edital e seus anexos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e horários indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento na lei 14.133/21

c) Fornecer os itens licitados de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, usando somente produto de primeira linha e de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e fora dos padrões de higiene;

d) Entregar a totalidade do produto solicitado na Autorização de Fornecimento emitida, não sendo admitido o parcelamento;

e) Retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação efetivada pela Administração Municipal;

**f) Fazer a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;**

g) Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

h) Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização da Contratante, refazendo, sem ônus, qualquer produto ou serviço em desacordo com o solicitado;

i) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

k) Encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

l) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação feita pela administração, os produtos que não satisfizerem à especificação exigida;

m) Fornecer produtos com prazo de vencimento da validade/garantia não inferior a 06(seis) meses, a contar da entrega;

n) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.4 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Bandeira.

6.5 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

6.6 - Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação ou recomendações para uso em tempo pré-estabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo mínimo de 12 (doze) meses para o seu uso a contar da data de entrega.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos da lei 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

9.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20401.0412200512.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: FICHA 87- FONTE: 15000000000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

20602.1236100632.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR: FICHA 232 – FONTE: 15000000000

20801.1512200512.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES: FICHA 339 – FONTE: 15000000000

20803.2678200132.070 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS: FICHA 415 – FONTES: 15000000000, 17500000000

20901.1012200142.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: FICHA 426 – FONTES: 15000001002, 16000000000

20902.1030100152.078 - ATIVIDADES DAS AÇÕES ESTRATEGICAS DA ATENÇÃO BASICA: FICHA 460 – FONTES: 15000001002

20903.1030400172.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA: FICHA 518– FONTES: 15000001002

20903.1030500172.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA: FICHA 531 – FONTES: 15000001002

21001.0812200692.087 - AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: FICHA 781 – FONTE: 15000000000

21201.2012200782.103 - ATIVIDADES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:FICHA 565 – FONTE 15000000000

21402.2712200512.110 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO: FICHA 701 – FONTE 15000000000

20401.0618100602.023 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR FICHA 122 FONTE - 1500000000010.2.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/21, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

Bandeira/MG – 18 de março de 2025

---

SAMARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMNISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**  
CNPJ: 18.349.902/0001-01  
Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000  
Bandeira – MG

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 018/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

PARTES:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado  
pelo seu  
\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada  
**CONTRATANTE.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada  
pelo seu  
\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**  
**INSTITUCIONAL:**  
\_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente credenciamento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. A vigência do contrato será até a data final do credenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual será o de indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor designado pela Autoridade competente.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) observados os valores unitários e total do item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.5.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis da data da formalização da proposta, realizada em **XX/XX/XXXX**.

**6.2.** O reajustamento do contrato poderá ocorrer conforme alterações de valores de mercado, devendo este ser comprovado através de consultas regionais ou nacional.

**6.3.** O reajustamento poderá ser comprovado de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do município referência mais próximo, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

**7.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

**7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

**7.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**7.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

**7.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

**7.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**7.11.4.** Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**7.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**7.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**7.15.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**7.17.** Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

**8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.5.** Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**8.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

- 8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010
- 8.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**8.27.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**8.28.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**8.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**8.30.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**8.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**8.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**8.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.36.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**8.36.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**8.37.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**8.38.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**8.39.** Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.



### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

**11.1.2.1.** Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Bandeira, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.2.2.** Incurrir na inexecução total do contrato;

**11.1.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.2.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

**11.1.3.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.3.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.3.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.1.3.6.** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.1.4.** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.4.1.** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

**11.1.4.1.1.** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.4.1.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.4.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.4.1.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.4.1.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.4.1.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.4.1.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.4.1.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.4.1.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.1.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.1.2.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**11.1.4.1.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.4.1.2.2.** Fraudar a licitação.

**11.1.4.1.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.4.1.2.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei. **11.1.4.1.2.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**11.1.4.1.2.3.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.4.1.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.1.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Bandeira pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**11.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Bandeira ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**11.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**11.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Bandeira.

**11.6.** A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Bandeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

20401.0412200512.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: FICHA 87- FONTE: 15000000000

20602.1236100632.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR:FICHA 232 – FONTE: 15000000000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

20801.1512200512.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES: FICHA 339 – FONTE: 15000000000

20803.2678200132.070 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS: FICHA 415 – FONTES: 15000000000, 17500000000

20901.1012200142.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE: FICHA 426 – FONTES: 15000001002, 16000000000

20902.1030100152.078 - ATIVIDADES DAS AÇÕES ESTRATEGICAS DA ATENÇÃO BASICA: FICHA 460 – FONTES: 15000001002

20903.1030400172.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA: FICHA 518– FONTES: 15000001002

20903.1030500172.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA: FICHA 531 – FONTES: 15000001002

**12.6.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12.7.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA**

CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 – Centro CEP: 39.917-000

Bandeira – MG

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Bandeira ou Mural de publicações nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, E DATA.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

**BANDEIRA, MG**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

**EMPRESA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_